

**DISPÕE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO
PODER EXECUTIVO COM VISTAS À
COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A REALIZAÇÃO
DA RECEITA E A EXECUÇÃO DA DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do Orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação,

DECRETA,

Art. 1º São estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, e programação financeira para o exercício de 2023, conforme os anexos integrantes deste Decreto Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto Municipal.

§ 1º Os Secretários Municipais poderão, no âmbito de suas competências, solicitar à Secretaria de Governo de que trata o *caput* o remanejamento dos limites financeiros.

§ 2º Em conformidade com a execução orçamentária da receita e de acordo com a abertura de créditos adicionais e anulações parciais de dotação, a Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços, irá adequar o planejamento estabelecido por este Decreto Municipal à realidade financeira do Município.

Art. 3º Os créditos do orçamento, bem como os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, conforme dispuser o Controle Interno, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único. A limitação de empenho e a movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte cinco dias do mês de novembro de 2022.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

VANDEIR VALÉRIO KALINOVSKI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento